ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta Secretaria Municipal é responsável pela gestão administrativa, pedagógica e financeira da rede municipal de ensino, composta por unidades escolares situadas na sede e na zona rural deste Município, atendendo estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, além de executar programas suplementares financiados com recursos da União por meio do MEC e do FNDE, o que exige controle técnico rigoroso, alimentação contínua de sistemas oficiais e acompanhamento permanente das obrigações acessórias.

A necessidade da contratação surge do elevado grau de complexidade operacional dos sistemas federais, dentre eles SIMEC, SIGARP, SIGPC, PDDE, PDDE Interativo, PNATE, PNAE e Habilitação FNDE, os quais concentram informações relativas a planos de ação, execução financeira, adesão a programas, cadastro de conselhos, monitoramento de obras, transporte escolar e alimentação escolar, demandando conhecimento técnico específico, atualização normativa constante e precisão no lançamento de dados.

No âmbito da rede municipal, os recursos vinculados ao PDDE são descentralizados diretamente às unidades executoras das escolas, exigindo acompanhamento individualizado das prestações de contas, organização documental, inserção de despesas no SIGPC e conciliação por meio do BB Ágil, enquanto o PNATE requer controle detalhado das rotas do transporte escolar que atendem alunos da zona rural, e o PNAE demanda monitoramento da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, com prestação de contas submetida à análise do Conselho de Alimentação Escolar.

Além disso, o SIMEC concentra módulos estratégicos como PAR, Obras 2.0 e monitoramento de termos de compromisso, sendo ferramenta indispensável para captação de recursos voltados à melhoria da infraestrutura das escolas, aquisição de mobiliário, equipamentos pedagógicos e investimentos estruturais, ao passo que o SIGARP viabiliza adesões a atas de registro de preços do FNDE, mecanismo relevante para otimização de custos e ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal.

Atualmente, está Administração não dispõe de equipe técnica especializada e suficiente para executar, de forma contínua e tempestiva, todas as rotinas de acompanhamento, lançamento, monitoramento de pendências e regularização cadastral junto aos sistemas federais, situação que pode acarretar bloqueio de repasses, suspensão de transferências voluntárias, inscrição deste Município em cadastros de inadimplência e prejuízos diretos à manutenção das atividades escolares.

Registre-se que houve contratação anterior para prestação de serviços de apoio técnico e monitoramento dos programas MEC/FNDE, cujo prazo de vigência foi encerrado, permanecendo, entretanto, a necessidade administrativa de suporte especializado, sobretudo diante da ampliação das exigências de controle e da crescente digitalização dos procedimentos de prestação de contas e acompanhamento de políticas educacionais.

O referido ajuste foi formalizado por meio do **Contrato Administrativo nº 039/2024**, oriundo do **Processo Administrativo nº 041/2024**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 024/2024**, celebrado com a empresa S B do Nascimento, tendo por objeto a prestação de serviços exclusivos de apoio técnico à esta Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e operacionalização dos sistemas vinculados ao MEC e ao FNDE.

Durante sua vigência, o contrato possibilitou a alimentação e monitoramento dos sistemas PDDE Interativo, SIGARP e demais plataformas federais, contribuindo para a regularidade das prestações de contas, manutenção dos repasses e organização administrativa das informações relativas aos programas educacionais executados pelo Município.

Todavia, o instrumento contratual possuía prazo determinado com término em 31 de dezembro de 2024, não sendo juridicamente possível sua continuidade automática, razão pela qual, diante da permanência da demanda e da essencialidade dos serviços, impõe-se a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a regularidade e a continuidade das atividades técnicas necessárias à gestão educacional.

A ausência da contratação ora pretendida poderá comprometer a regularidade das prestações de contas, inviabilizar novas adesões a programas federais, dificultar a captação de recursos para investimentos em infraestrutura, transporte e alimentação escolar, além de expor o Município a riscos de responsabilização perante os órgãos de controle, impactando negativamente a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais oferecidos à população.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em estudo constitui medida necessária e estratégica para assegurar a eficiência da gestão educacional, a conformidade na aplicação dos recursos públicos e a continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito deste Município.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada em apoio técnico-administrativo e assessoramento operacional voltado à gestão e alimentação de plataformas federais da área educacional, exigindo-se comprovação de experiência prévia compatível com a complexidade das atividades a serem executadas, por meio de atestados de capacidade técnica que evidenciem atuação satisfatória em serviços similares prestados a entes públicos, demonstrando domínio prático, regularidade na execução e conhecimento das rotinas inerentes à gestão de programas financiados com recursos da União.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica com conhecimento atualizado das normas que regem os programas educacionais federais, incluindo resoluções do FNDE, manuais operacionais e orientações dos sistemas informatizados, assegurando domínio prático no lançamento de dados, acompanhamento de pendências, regularização cadastral, inserção de documentos e elaboração de relatórios gerenciais voltados ao controle interno desta Secretaria Municipal.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e planejada, mediante atendimento presencial ou remoto, conforme a necessidade desta Administração e as condições estabelecidas no instrumento contratual, assegurando suporte técnico adequado, cumprimento tempestivo dos prazos legais de prestação de contas, regular alimentação dos sistemas informatizados e atendimento célere às diligências dos órgãos concedentes e de controle.

Constituem padrões mínimos de qualidade e desempenho a atualização regular das informações nos sistemas federais, a inexistência de pendências injustificadas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a organização digital e física dos documentos comprobatórios das despesas vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como a emissão de relatórios mensais de acompanhamento que permitam à gestão municipal monitorar a situação de cada programa executado.

A contratada deverá observar rigorosamente a legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas específicas do FNDE e demais regulamentos correlatos, atuando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão de recursos públicos, mantendo sigilo sobre dados institucionais e informações sensíveis a que tiver acesso.

No que se refere às práticas de sustentabilidade, a execução dos serviços deverá priorizar a utilização de meios digitais para tramitação de documentos, armazenamento em nuvem e compartilhamento eletrônico de informações, reduzindo o consumo de papel, impressões e deslocamentos desnecessários, em consonância com diretrizes de racionalização de recursos, eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental.

A contratada deverá, ainda, adotar rotinas de organização e arquivamento digital que favoreçam a integridade, rastreabilidade e fácil localização das informações inseridas nos sistemas, contribuindo para a transparência administrativa e para o atendimento a eventuais auditorias do Tribunal de Contas, do FNDE ou do controle interno municipal.

Por fim, a solução contratada deverá apresentar flexibilidade operacional para atender eventuais atualizações de sistemas, criação de novos módulos ou implementação de novos programas federais que venham a ser disponibilizados ao Município, assegurando continuidade, adaptabilidade e suporte técnico adequado à realidade da Secretaria Municipal de Educação e aos resultados esperados na gestão eficiente dos recursos educacionais.

A contratada deverá assegurar acompanhamento sistemático das publicações oficiais, comunicados técnicos e atualizações normativas emitidas pelo FNDE e pelo MEC, promovendo a imediata adequação dos procedimentos administrativos desta Secretaria às novas exigências, evitando inconsistências nos registros, bloqueios de repasses ou atrasos na tramitação de análises e pareceres vinculados às prestações de contas.

Deverá, ainda, manter canal permanente de comunicação com a equipe administrativa desta Secretaria, prestando orientações técnicas aos diretores das unidades escolares e às unidades executoras quanto à correta aplicação dos recursos do PDDE, PNATE e PNAE, contribuindo para o fortalecimento da governança educacional, padronização de procedimentos e melhoria contínua da gestão dos programas federais no âmbito deste Município.

O objeto da contratação possui **natureza continuada**, pois atende a uma necessidade institucional permanente da Administração, demandando prestação contínua e regular ao longo do tempo, com fundamento no art. 6º, inc. XV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

A proponente deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de apoio técnico-administrativo e assessoramento na operacionalização de sistemas governamentais e programas educacionais, demonstrando experiência compatível com a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

A comprovação dar-se-á mediante apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem a execução satisfatória de serviços similares, admitida a apresentação isolada ou cumulativa de documentos, inclusive em nome da matriz ou filial, desde que comprovado o vínculo jurídico.

A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações, devendo os documentos apresentados demonstrar capacidade técnica,

estrutura operacional e condições adequadas para a execução eficiente e contínua dos serviços contratados

Disposições gerais sobre habilitação

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da "Habilitação fiscal, social e trabalhista" será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (*sessenta*) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado por esta Secretaria teve por finalidade identificar as alternativas juridicamente viáveis para a contratação de serviços em estudo, bem como avaliar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da análise das alternativas previstas na legislação, foram consideradas as seguintes possibilidades:

a) Dispensa de licitação por valor (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021):
Inicialmente, analisou-se a possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese aplicável às contratações de pequeno vulto econômico.

Todavia, considerando a natureza contínua dos serviços, o grau de responsabilidade técnica envolvido, a abrangência das atividades e o valor estimado da contratação, verificou-se que a demanda supera os limites legais estabelecidos para tal modalidade, tornando **inviável** sua utilização.

b) Adesão a Ata de Registro de Preços (carona, Art. 85, §2º, Lei nº 14.133/2021):

Foi ainda analisada a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, após consulta às atas vigentes disponíveis, verificou-se a inexistência de registros que contemplassem serviços com a mesma especificidade técnica, escopo operacional e abrangência exigidos por esta Secretaria, especialmente no que se refere ao assessoramento contínuo e personalizado junto aos sistemas do MEC e do FNDE, razão pela qual essa alternativa mostrou-se **inviável**.

c) Pregão eletrônico (Art. 6º, XLI, e art. 28, I, Lei nº 14.133/2021):

A alternativa do Pregão Eletrônico, prevista no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, também foi examinada.

Entretanto, constatou-se que essa modalidade é adequada para bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, o que **não** se aplica integralmente ao presente caso, haja vista tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que exigem conhecimento específico da legislação educacional, domínio dos sistemas federais e atuação consultiva estratégica junto à gestão municipal.

d) Credenciamento (Art. 6º, XLIII, e arts. 78 e 79, Lei nº 14.133/2021):

Foi igualmente considerada a hipótese de credenciamento, com fundamento no art. 6º, inciso XLIII, no art. 78, inciso I, e no art. 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, modalidade que pressupõe a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados em condições padronizadas.

Contudo, tal solução mostrou-se **inadequada**, pois os serviços demandam atuação integrada, acompanhamento sistemático e responsabilidade técnica concentrada, o que exige uniformidade metodológica e coordenação centralizada, não se compatibilizando com a formação de um rol plural de prestadores atuando de forma paralela.

d) Inexigibilidade (Art. 74, II, Lei nº 14.133/2021):

Diante das alternativas examinadas, **concluiu-se que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas.

Os serviços pretendidos envolvem atuação técnica qualificada, análise de prestações de contas, interpretação de normativos do FNDE, orientação estratégica à gestão e acompanhamento sistemático das obrigações junto aos sistemas federais, configurando

atividade que demanda conhecimento específico, experiência comprovada e atuação personalizada, incompatíveis com critérios meramente objetivos de julgamento.

Além disso, a natureza continuada e estratégica das atividades exige uniformidade metodológica, responsabilidade técnica centralizada e relação de confiança institucional, elementos que reforçam a necessidade de seleção fundamentada na especialização e na capacidade intelectual do contratado, e não exclusivamente em parâmetros de preço.

Sob o aspecto econômico, a inexigibilidade revela-se a alternativa mais eficiente e segura, pois evita a instauração de procedimento competitivo inadequado à natureza do objeto, reduz riscos de contratação de solução tecnicamente insuficiente e contribui para a prevenção de pendências que possam comprometer o recebimento de recursos federais ou gerar responsabilização perante os órgãos de controle.

Ademais, a escolha por profissional ou empresa com notória especialização tende a produzir maior efetividade na execução contratual, com redução de retrabalho, mitigação de inconsistências técnicas e melhor aproveitamento dos recursos públicos, o que se alinha diretamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o levantamento de mercado demonstra que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, constitui a alternativa técnica, jurídica e economicamente mais adequada para atender às necessidades desta Secretaria, garantindo regularidade, segurança administrativa e continuidade na gestão dos programas educacionais federais.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem executados, consistentes na prestação de apoio administrativo, processamento de dados, acompanhamento e lançamento de prestações de contas junto aos sistemas governamentais vinculados à esta Secretaria Municipal.

Tendo em vista o enquadramento na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da referida Lei, a aferição do valor não teve por objetivo estabelecer disputa competitiva, mas sim demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade do montante proposto, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, e nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, permanece indispensável a devida justificativa de preços, com a comprovação da adequação econômica da contratação.

Para tanto, a definição do valor referencial foi fundamentada na análise do histórico contratual da própria empresa, considerando notas fiscais emitidas e instrumentos celebrados com outros entes públicos para execução de serviços equivalentes.

Verificou-se identidade de objeto, similaridade na complexidade técnica, natureza contínua da prestação, volume de obrigações acessórias e grau de responsabilidade assumida, evidenciando coerência entre o escopo contratado e os valores praticados.

Adicionalmente, foram consultados o sistema Contratos Web e o Mural de Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, constatando-se a existência de contratações reiteradas firmadas com Municípios do Estado e outros entes federativos, todas compatíveis com o objeto ora pretendido.

A uniformidade dos valores registrados, em contexto semelhante de execução, afasta indícios de sobrepreço ou distorção econômica e confirma a inserção do montante estimado em patamar condizente com a realidade administrativa.

Com base nessa análise comparativa, fixou-se o valor mensal referencial considerado proporcional à complexidade das atividades desenvolvidas, à amplitude das demandas operacionais e à responsabilidade técnica envolvida.

O conjunto desses elementos confere robustez à justificativa apresentada, reforça a demonstração de vantajosidade e assegura maior segurança jurídica à contratação, mitigando riscos de questionamentos futuros quanto à compatibilidade econômica ou à regularidade do procedimento adotado.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Qntd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PROCESSAMENTO DE DADOS, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO ASSESSORAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO.	Mês	12	R$ 6.850,00	R$ 82.200,00

A memória de cálculo da estimativa foi estruturada a partir da análise comparativa de contratos firmados pela empresa especializada com outros entes públicos para execução de serviços equivalentes, observando-se a identidade de objeto, a complexidade técnica das atividades desenvolvidas, a natureza contínua da prestação e a responsabilidade técnica assumida.

Assim, adotou-se a seguinte metodologia de cálculo:

Valor mensal estimado* × *Quantidade de meses de execução contratual* = *Valor global estimado

Inicialmente, procedeu-se à coleta de instrumentos contratuais recentes firmados pela própria empresa com Municípios de porte semelhante, examinando-se a compatibilidade do escopo dos serviços, a abrangência das obrigações relacionadas à alimentação de sistemas federais, ao acompanhamento e lançamento de prestações de contas, bem como o respectivo período de vigência contratual.

Na sequência, realizou-se análise comparativa dos valores praticados nesses ajustes, considerando a contemporaneidade das contratações, a equivalência material do objeto, a natureza contínua da prestação e o grau de responsabilidade técnica assumida, a fim de identificar um parâmetro coerente para serviços técnicos especializados dessa natureza, assim, foram desconsiderados eventuais valores atípicos que pudessem comprometer a consistência da referência adotada.

Os montantes examinados foram corroborados por notas fiscais emitidas pela empresa na execução de serviços equivalentes perante outros entes públicos, o que reforça a fidedignidade dos dados utilizados e evidencia a uniformidade da precificação em contextos administrativos semelhantes.

O valor global estimado, portanto, reflete os preços efetivamente praticados pela empresa em contratos similares, devidamente analisados quanto à identidade de objeto, complexidade operacional e responsabilidade envolvida.

Tal metodologia é compatível com as hipóteses de inexigibilidade por notória especialização, nas quais se admite a utilização de contratações pretéritas do próprio fornecedor como referência válida, desde que demonstrada a adequação econômica.

Dessa forma, a estimativa apresentada encontra-se técnica e juridicamente fundamentada, evidenciando que o valor proposto está alinhado ao padrão remuneratório adotado para serviços da mesma natureza, assegurando conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, voltados ao apoio administrativo, processamento de dados, acompanhamento e lançamento de informações nos sistemas federais vinculados à gestão educacional, abrangendo assessoramento contínuo à esta Secretaria Municipal de Educação.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços técnicos especializados que exigem notória especialização, conhecimento específico da legislação educacional federal, domínio operacional dos sistemas oficiais e capacidade de atuação consultiva estratégica junto à Administração.

A solução compreende a execução integrada das seguintes atividades: alimentação e monitoramento permanente dos sistemas federais da educação, acompanhamento de prestações de contas, análise técnica de documentos comprobatórios de despesas, orientação quanto à correta aplicação dos recursos vinculados aos programas educacionais, regularização de pendências junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e suporte técnico na formalização de termos de compromisso e adesões a programas governamentais.

Inclui, ainda, a elaboração de relatórios gerenciais periódicos, organização sistemática das informações inseridas nos sistemas, acompanhamento de prazos legais, resposta a diligências dos órgãos concedentes e de controle, bem como assessoramento preventivo destinado a mitigar riscos de bloqueio de repasses, devolução de recursos ou inscrição deste Município em cadastros de inadimplência.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante atendimento presencial ou remoto, conforme necessidade da Administração e previsão contratual, garantindo suporte técnico tempestivo e alinhado às rotinas desta Secretaria Municipal, com atuação coordenada junto às unidades escolares e aos conselhos vinculados aos programas federais.

A solução adotada busca assegurar regularidade na execução dos programas educacionais financiados com recursos da União, fortalecimento da governança administrativa, melhoria dos controles internos e maior segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos, promovendo eficiência na gestão e continuidade das políticas públicas educacionais no âmbito deste Município.

Dessa forma, a contratação da empresa com notória especialização configura medida estratégica e adequada à complexidade das atividades envolvidas, constituindo solução completa e integrada para atendimento das demandas técnicas desta Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado como regra, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, contudo, o § 3º do referido dispositivo estabelece hipóteses em que a divisão não deverá ocorrer, especialmente quando puder comprometer a funcionalidade, a eficiência ou a integridade do conjunto da solução contratada.

No presente caso, para fins de organização administrativa e definição clara das atividades, verificou-se a inviabilidade técnica do parcelamento da execução entre diferentes prestadores, tendo em vista que os serviços configuram solução única, integrada e interdependente, envolvendo acompanhamento contínuo, alimentação coordenada de sistemas federais e assessoramento técnico centralizado à esta Secretaria Municipal.

A fragmentação da contratação poderia comprometer a uniformidade metodológica, a padronização de procedimentos, a coerência na inserção de dados e o acompanhamento sistemático das prestações de contas, gerando risco ao conjunto da solução pretendida, especialmente quanto à consistência das informações registradas nos sistemas oficiais e à responsabilização técnica perante os órgãos de controle, aplicando-se, portanto, o disposto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, considerando que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do contratado, a divisão do objeto entre múltiplos executores se mostraria incompatível com a lógica da solução adotada, que pressupõe responsabilidade técnica concentrada e atuação integrada, o que também se coaduna com a hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso III, quando o processo de escolha conduz à seleção de profissional ou empresa específica.

Ademais, a natureza predominantemente intelectual dos serviços exige coordenação técnica unificada, padronização de fluxos de trabalho, alinhamento estratégico com a gestão municipal e acompanhamento contínuo das obrigações junto aos sistemas federais, fatores que seriam prejudicados pela eventual contratação fragmentada.

Dessa forma, resta justificada a não adoção do parcelamento material da execução contratual, por se tratar de solução única e integrada, garantindo segurança técnica, eficiência administrativa, economicidade e preservação do interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante das características do objeto e da forma de contratação adotada, **a execução deverá ocorrer de maneira integral, assegurando a adequada coordenação técnica e a efetividade dos resultados esperados, em conformidade com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida objetiva assegurar maior eficiência administrativa na gestão dos programas educacionais federais, mediante apoio técnico especializado na operacionalização, alimentação e acompanhamento dos sistemas oficiais vinculados ao

Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, permitindo atuação técnica qualificada com redução de inconsistências, retrabalhos e pendências junto aos órgãos concedentes e promovendo maior segurança na execução das políticas públicas educacionais.

Sob o aspecto da economicidade, a solução proposta contribui para a prevenção de bloqueios, suspensões ou devoluções de recursos decorrentes de falhas na prestação de contas, circunstâncias que podem gerar prejuízos financeiros ao Município, garantindo regularidade e conformidade das informações inseridas nos sistemas federais, mitigando riscos de glosas e responsabilizações e protegendo o erário, além de assegurar a continuidade do repasse de recursos essenciais à manutenção da rede municipal de ensino.

No tocante ao aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a medida permite que os servidores efetivos desta Secretaria Municipal de Educação concentrem sua atuação nas atividades finalísticas e estratégicas da política educacional, como planejamento pedagógico, acompanhamento escolar e gestão administrativa interna, evitando a sobrecarga decorrente de demandas técnicas específicas e complexas relacionadas aos sistemas federais, promovendo, dessa forma, melhor distribuição de tarefas, racionalização do tempo de trabalho e aumento da produtividade institucional.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a contratação especializada reduz a necessidade de investimentos adicionais em capacitações contínuas, treinamentos específicos e eventuais correções de inconsistências técnicas, otimizando os custos operacionais, além de que a centralização técnica das atividades em empresa com expertise comprovada favorece maior padronização dos procedimentos, organização documental e controle interno, resultando em maior previsibilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, os resultados pretendidos concentram-se na elevação do padrão de governança administrativa, no fortalecimento dos mecanismos de controle e conformidade, na proteção do erário e na maximização da eficiência institucional, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a regularidade da contratação pretendida, a Administração deverá adotar, previamente, medidas administrativas e técnicas indispensáveis à conformidade legal e à eficiência da futura execução contratual:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Deverá ser elaborado Termo de Referência contendo a descrição detalhada dos serviços técnicos especializados a serem executados, abrangendo escopo das atividades, metodologia de trabalho, prazos, forma de execução (presencial e/ou remota, conforme necessidade), responsabilidades das partes, critérios de acompanhamento e indicadores mínimos de desempenho, garantindo plena aderência às necessidades da Secretaria demandante.

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Será realizada a consolidação da pesquisa de preços, fundamentada principalmente em contratos celebrados pela empresa especializada com outros entes públicos para serviços de natureza semelhante, assegurando a compatibilidade dos valores com o mercado.
- Poderão ser utilizados, de forma complementar, dados extraídos de sistemas oficiais e portais de transparência, com o objetivo de demonstrar a razoabilidade e a adequação econômica da contratação.

c) Verificação orçamentária e financeira

- Deverá ser certificada a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, em observância às normas de responsabilidade fiscal e ao planejamento orçamentário municipal, garantindo viabilidade financeira sem comprometer outras ações prioritárias da Secretaria.

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- A Administração deverá estabelecer formalmente o modelo de gestão e fiscalização do contrato, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução, definição de rotinas de monitoramento, controle de prazos, verificação da regularidade das informações prestadas nos sistemas federais e conferência da documentação correlata.

e) Análise jurídica e de conformidade legal

- O processo deverá ser submetido à análise jurídica prévia, a fim de assegurar observância integral à Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à hipótese de contratação direta por inexigibilidade, garantindo legalidade, motivação adequada, transparência e segurança jurídica ao procedimento.

f) Avaliação de riscos

- Deverá ser elaborado o respectivo mapa de riscos, com identificação de possíveis falhas técnicas, atrasos na alimentação dos sistemas, inconsistências em prestações de contas e eventuais impactos financeiros, bem como a definição de medidas preventivas e corretivas para mitigação desses riscos.

A adoção dessas providências é essencial para assegurar que a contratação seja conduzida de forma planejada, transparente e eficiente, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos, a regularidade junto aos órgãos federais e a efetividade da gestão educacional deste Município.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e ou interdependentes no município

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da contratação dos itens em estudo não decorrente qualquer dano ambiental.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, processamento de dados, acompanhamento e lançamento de prestações de contas nos sistemas oficiais vinculados ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinados à esta Secretaria Municipal de Educação, revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa para o atendimento da necessidade pública em questão.

São João da Fronteira/PI, 23 de janeiro de 2026.

_____

JOSE ALDERI GOMES COUTINHO
CPF: 661.731-913-34
Secretário Municipal de Educação
Portaria n. 005/2026